

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR078680/2017  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 06/12/2017 ÀS 17:01  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO, CNPJ n. 89.706.444/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ATAIDES FLORIANO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santiago/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva, poderão ser pagas no seu valor apurado, até o dia 10 de janeiro de 2018.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de novembro de 2017** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento)**, percentual este que incidirá sobre o salário de **novembro de 2016**.

### CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais,

espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
Novembro/16	1,83%
Dezembro/16	1,76%
Janeiro/17	1,62%
Fevereiro/17	1,19%
Março/17	0,95%
Abril/17	0,63%
Maio/17	0,55%
Junho/16	0,49%
Julho/17	0,49%
Agosto/17	0,32%
Setembro/17	0,32%
Outubro/17	0,32%

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Os salários mínimos profissionais dos empregados das empresas, representadas pela entidade sindical suscitada, vigorarão com os seguintes valores:

**I - a partir de 1º de novembro de 2017:**

**a) Empregados em Geral: R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais);**

**b) Empregados ocupados em Serviços de Limpeza - R\$ 1.174,34 (um mil cento e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos);**

**c) Empregados que exerçam a função de Office-boy: R\$ 1.174,34 (um mil cento e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos);**

**d) Empregados que exerçam a função de empacotador:** Em novembro de 2017 e dezembro de 2017 - **R\$ 942,00** (novecentos e quarenta e dois reais)

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que a partir de Janeiro de 2018, o salário do empregado empacotador será igual ao salário mínimo nacional acrescido de cinco reais.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que os pisos praticados em Novembro de 2017 servirão de base de cálculo para a próxima data base.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativos mensais de pagamento e descontos efetuados, através de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente o número de horas normais e extras trabalhadas.

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO EM DINHEIRO**

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo se efetuar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa efetuar o pagamento em depósito bancário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagos em um só recibo e em uma única oportunidade até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

##### **Parágrafo Único**

Caso o 5º (quinto) dia recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será feito no primeiro dia útil, posterior ao 5º (quinto) dia.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA**

A remuneração do repouso semanal daquele empregado que for comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados em vendas e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **Isonomia Salarial**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTORNO DE COMISSÕES**

As empresas não poderão estornar a comissão das vendas efetuadas por seus empregados quando a mesma retirar do cliente a mercadoria por falta de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS DE MENSALIDADES**

Ficam as empresas autorizadas e deverão obrigatoriamente descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente à contribuição mensal fixada pela *Assembléia Geral*, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

### **Parágrafo Único**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a

autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no salário do empregado, sendo a empresa obrigada a fornecer os extratos da caderneta do FGTS aos empregados.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

A gratificação natalina dos empregados que habitualmente percebem comissões será calculada tomando-se por base as comissões percebidas no ano, atualizadas pela variação do INPC/IBGE entre o mês a que se referem as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

##### **Parágrafo Único**

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de quebra de caixa, a todos os empregados que exerçam funções de caixa, exclusivamente, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

##### **Parágrafo Único**

Para os empregados admitidos a partir de 01.09.97, fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem o desconto de eventuais

diferenças verificadas por ocasião da conferência de caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), exceto as prestadas aos sábados à tarde, domingos e feriados que serão remuneradas em dobro.

-

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será procedida a vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO**

As empresas concederão a todos os seus empregados um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre qualquer forma de remuneração.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Obrigatoriedade da concessão do vale-transporte por parte da empresa aos integrantes de seu quadro funcional de acordo com a Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1.987, que o instituiu e o Decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1.987 que o regulamentou.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERCENTUAL DE COMISSÕES**

As empresas quando remunerarem seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho, do empregado ou em contrato individual, o percentual que será aplicado

para cálculo das comissões.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiver creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagará aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao empregado, no ato de sua admissão cópia do contrato de experiência, o qual não poderá ser por período inferior a 15 (quinze) dias.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DA RESCISÃO**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da empresa acordante um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco) dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá, de comum acordo entre empregado e empregador, ser indenizado.

-

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese os dias efetivamente trabalhados, bem como, as demais parcelas rescisórias.

-

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO**

As empresas quando dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

## **Estágio/Aprendizagem**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS E MENORES**

A admissão de estagiários ou menores enquadrados em programas especiais, ou da Lei nº 6.494/77, fica assegurada desde que não implique em demissões de empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua contratação.

Fica estabelecido que os estagiários deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO**

Sempre que o empregador despedir o empregado sem justa causa, no momento da rescisão do contrato de trabalho deverá fornecer ao empregado carta de recomendação, quando solicitada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE DEMISSÕES**

Obrigações das empresas fornecerem ao Sindicato Profissional relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇOS DE LIMPEZA**

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que tenha ocupação diferente no estabelecimento, devendo, porém cada funcionário manter limpo seu local de trabalho, não incluindo como local de trabalho os banheiros, piso, vidraças, paredes e calçadas.

**Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica estabelecida a estabilidade da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do gozo beneficiário.

##### **Parágrafo Único**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar a empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio.

**Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como, carteira de trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## Duração e Horário

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL

Fica estabelecido que as empresas não abrirão suas portas na terça-feira de carnaval.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando as empresas realizarem balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção coletiva.

#### Compensação de Jornada

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a de 02 (duas) horas, respeitada seguinte sistemática:

**a)** O regime de compensação horária poderá ser estabelecimento em um período máximo de 90 dias;

**b)** O número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período acima estabelecido será de 90 (noventa) horas por trabalhador;

**c)** as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo;

**d)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

**e)** a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira à sábado.

#### **Parágrafo Primeiro**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

#### **Parágrafo Segundo**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**Parágrafo Terceiro**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo Quarto**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

**Controle da Jornada**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIVRO PONTO**

É obrigatória a utilização do livro ponto ou cartão mecanizado para empresas com até 10 (dez) empregados.

**Faltas**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO**

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele turno, fica este impedido de descontar importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FALTA DA GESTANTE**

Abono de falta às gestantes no caso de consulta médica comprovada com atestado médico.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SAQUE DO PIS**

Os empregados serão dispensados pelo tempo necessário durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS quando recebidos fora da empresa, observado o limite máximo de meio dia de trabalho para saque na cidade e de 01 (um) dia para saque fora da cidade.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DO ESTUDANTE**

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua freqüência escolar.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO AO ESTUDANTE**

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a freqüência, um auxílio escolar, por ano, pago no mês de outubro, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da vigente no mês de **outubro de 2018**.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS**

Os cursos de comparecimento obrigatório, fora da sede da empresa, deverão ser contados como tempo de serviço, bem como, deverão ser pagas as despesas de estadia, alimentação e transporte.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHES**

O empregador será obrigado a fornecer lanches a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a 01 (uma) hora.

#### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

As férias e parcelas rescisórias dos empregados que habitualmente percebem comissões, serão calculadas, tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas pela variação do INPC/IBGE entre o mês a que se referem as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

#### **Parágrafo Único**

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas, ao concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração das mesmas 02 (dois) dias antes do período concedido conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

**Uniforme**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa.

**Insalubridade**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os adicionais de insalubridade quando devidos aos empregados da empresa serão calculados com base no salário mínimo.

**Exames Médicos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PMCSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PMCSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional dentro de 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 e 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

Ficam as empresas obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por médicos ou odontólogos credenciados pelo Sindicato Profissional, desde que conveniados com o INSS, mesmo que a empresa possua serviço próprio ou convênio

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÕES PARA CATEGORIA**

As empresas se propõem a divulgar entre seus funcionários mediante entrega de documentos assuntos relativos à categoria.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Obrigatoriedade das empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de dissídio e contribuição sindical a nominata dos empregados, bem como os salários percebidos e reajustados.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul**, mediante guias próprias em estabelecimentos bancários indicados, recolherão aos cofres da entidade importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de todos os seus empregados beneficiados ou não pela presente convenção, já reajustado e vigente à época do recolhimento até o dia **10 de janeiro de 2018**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), valor este que sofrerá incidência de correção após a data de seu vencimento.

### **Parágrafo Único**

O desconto previsto no “caput” desta cláusula é ônus dos empregadores, e constitui-se em contribuição assistencial, que reverterá em benefícios assistenciais à categoria.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Todos os empregadores descontarão, de seus empregados abrangidos por esta Convenção, com a prévia autorização desses, respeitando o disposto no inc. XXVI do art. 611-B da Lei 13.467/2017, o valor correspondente a 6% (seis por cento) da remuneração do mês de **Dezembro de 2017**, qualquer que seja a forma de remuneração, tendo como limite mínimo de contribuição R\$ 69,30 (sessenta e nove reais e trinta centavos) e limite máximo R\$140,00 (cento e quarenta reais), recolhendo, as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago**, até o dia **10 Janeiro de 2018**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

-

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

As empresas que descumprirem qualquer cláusula da presente convenção, será advertida por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago e/ou pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar o cumprimento do acordo, caso contrário pagará uma multa de 01 (um) salário mínimo da categoria, que reverterá a ambos os Sindicatos.

ANTONIO JOB BARRETO  
Procurador  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS ALBERTO ATAIDES FLORIANO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)